



Sociedade Multipatrocinada
de Previdência Privada

ESTATUTO

SOCIAL



Sociedade Multipatrocinada
de Previdência Privada

<u>CONTEÚDO</u>	<u>PÁG.</u>
ÍNDICE	1
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	2
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS DE MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES	3
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS	5
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL	5
CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	6
CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DAS PATROCINADORAS	7
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DELIBERATIVO	8
CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES	14
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º

SOMUPP - SOCIEDADE MULTIPATROCINADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada simplesmente, SOMUPP, estabelecida sob a forma de sociedade civil, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

A SOMUPP terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais em qualquer localidade do território brasileiro.

Artigo 3º

A SOMUPP reger-se-á pela legislação civil e da previdência social, no que lhe for aplicável e, em especial, pela legislação aplicável à Previdência Complementar Fechada, e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 4º

A SOMUPP tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada ou conjuntamente, por empresas interligadas ou não.

Artigo 5º

Os benefícios prestados pela SOMUPP serão objeto de previsão nos Regulamentos Básico e Complementares, observada a legislação vigente.

Artigo 6º

A criação e implantação dos benefícios, ficará sempre condicionada ao estabelecimento da respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os Regulamentos Básico e Complementares e a Nota Técnica Atuarial.



Sociedade Multipatrocinada
de Previdência Privada

Artigo 7º

A SOMUPP poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades de direito público e privado.

Artigo 8º

A SOMUPP administrará os planos de benefícios mediante taxa de administração limitada pelo Regulamento Básico e estabelecida nos Convênios de Adesão.

CAPÍTULO III DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 9º

O prazo de duração da SOMUPP é indeterminado.

Artigo 10

A SOMUPP não poderá ter a sua natureza alterada.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11

A SOMUPP terá as seguintes categorias de membros:

- I - PATROCINADORAS, definidas no artigo 12 deste Estatuto; e
- II - PARTICIPANTES, ASSISTIDOS e BENEFICIÁRIOS, definidos neste Estatuto e nos Regulamentos Básico e Complementares;

Parágrafo Único - As PATROCINADORAS, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS e BENEFICIÁRIOS não responderão, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela SOMUPP, observada a legislação em vigor.

Artigo 12

Considera-se PATROCINADORA da SOMUPP toda pessoa jurídica, ou agrupamento de pessoas jurídicas que mediante celebração de Convênio de Adesão, devidamente homologado pela autoridade competente, promova a integração de seus empregados, diretores ou conselheiros nos Planos de Benefícios da SOMUPP, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.



§ 1º - A admissão de novas PATROCINADORAS será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo da SOMUPP e da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação pertinente.

§ 2º - Cada PATROCINADORA ou grupo de patrocinadoras instituirá um Plano de Benefícios para seus empregados e dirigentes, que se regerá por este Estatuto e o Regulamento Básico da SOMUPP, e constará de Regulamento Complementar específico para cada PATROCINADORA ou grupo de patrocinadoras.

§ 3º - Os Regulamentos Complementares de cada PATROCINADORA, a seu critério, poderão atribuir denominação específica aos respectivos Planos de Benefícios.

Artigo 13

Cada PATROCINADORA terá total responsabilidade pela manutenção de seu Plano de Benefícios, inexistindo solidariedade ou qualquer outra responsabilidade em relação aos Planos de Benefícios das demais Patrocinadoras.

Parágrafo Único – Caso duas ou mais PATROCINADORAS do mesmo grupo de pessoas jurídicas venham a aderir a um mesmo Regulamento Complementar e a optar pelo mesmo Plano de Custeio, haverá solidariedade tão somente entre estas.

Artigo 14

A retirada de PATROCINADORA da SOMUPP dar-se-á na forma do disposto no respectivo Convênio de Adesão, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 15

Considera-se PARTICIPANTE toda a pessoa física que:

I - na qualidade de conselheiro, diretor, empregado e contratado das PATROCINADORAS, venha a se filiar ao Plano de Benefícios constante do Regulamento Complementar relativo à respectiva PATROCINADORA;

II - venha a se desligar da PATROCINADORA e permaneça vinculado à SOMUPP, nos termos e condições previstas nos Regulamentos Básico e Complementares; e ainda,

III - os empregados e dirigentes da SOMUPP que venham a aderir a Plano de Benefícios desta.

Artigo 16

Considera-se ASSISTIDO o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.



Artigo 17

Considera-se BENEFICIÁRIO toda pessoa indicada pelo PARTICIPANTE entre seus dependentes legais, assim considerados os definidos como tal pela legislação da previdência social.

Parágrafo Único – Para fins de recebimento do benefício de Pecúlio, poderão ser indicados pelos participantes outros beneficiários, que não os expressamente previstos neste artigo.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Artigo 18

Os benefícios contemplados pela SOMUPP, e as condições e requisitos para sua elegibilidade constarão dos Regulamentos Complementares, e se subordinarão às condições do Regulamento Básico, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19

O patrimônio vinculado aos planos administrados pela SOMUPP é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra sociedade e constituído por:

I - contribuições de todas as PATROCINADORAS e de seus PARTICIPANTES, quando houver, nos termos e condições previstas nos Regulamentos Complementares dos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora.

II - doações, legados, dotações, subvenções, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.

III - receitas de aplicação do patrimônio da SOMUPP.

Parágrafo Único – O Patrimônio de que trata o “caput” será destinado exclusivamente ao atendimento das finalidades da SOMUPP e sua aplicação obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação pertinente, respeitados os padrões adequados de segurança econômico-financeira para a preservação da segurança dos investimentos; rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios; e liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Artigo 20

O Patrimônio constituído por uma PATROCINADORA, destinado a custear o respectivo Plano de Benefícios, não se comunicará com o constituído pelas demais. Para tanto, ele será contabilizado separada e individualizadamente, em relação a cada PATROCINADORA, e



convertido em cotas, de forma a demonstrar, a qualquer momento, o montante real constituído por cada uma das PATROCINADORAS, para o custeio dos respectivos planos de benefícios.

Parágrafo Único – Quando duas ou mais PATROCINADORAS do mesmo grupo de pessoas jurídicas vierem a aderir a um mesmo Regulamento Complementar e optarem pelo mesmo Plano de Custeio, elas serão consideradas como uma única PATROCINADORA, para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 21

Os bens imóveis vinculados aos planos administrados pela SOMUPP somente poderão ser adquiridos, alienados ou gravados mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 22

O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro e nessa data será levantado o Balanço Geral.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 23

A SOMUPP terá os seguintes Órgãos de Administração e fiscalização:

- a) Assembléia Geral das PATROCINADORAS;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 24

Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da SOMUPP em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei, deste Estatuto, dos regulamentos e de outros atos normativos.

Artigo 25

Das reuniões das Assembléias Gerais das PATROCINADORAS e do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão atas, que serão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



§ 1º - Caberá à Assembléia Geral das PATROCINADORAS dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, subscrevendo os respectivos Termos de Posse.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas, que serão registradas em livros próprios.

Artigo 26

Os membros dos Órgãos de administração da SOMUPP não poderão efetuar com a mesma operações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Artigo 27

Excluindo-se as operações comerciais entre a SOMUPP e suas PATROCINADORAS, nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente, serão vedadas operações comerciais entre a SOMUPP e a PATROCINADORA à qual estiver vinculado qualquer conselheiro ou diretor da SOMUPP, como presidente, diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Parágrafo Único – Excluem-se das disposições acima as pessoas jurídicas de capital aberto de que participem as pessoas físicas referidas no "caput" deste artigo, como decorrência de operações normais em bolsa de valores.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DAS PATROCINADORAS

Artigo 28

As PATROCINADORAS reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, para a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, e em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a matéria prevista no artigo 56, ou qualquer outro assunto considerado relevante pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As Assembléias Gerais das PATROCINADORAS serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que delas participará sem direito a voto.

§ 2º - As Assembléias Gerais das PATROCINADORAS instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total das PATROCINADORAS e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 3º - Cada PATROCINADORA terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais das PATROCINADORAS. No caso de PATROCINADORAS associadas ou interligadas e vinculadas à SOMUPP por termo de solidariedade no custeio dos respectivos Planos de



Benefícios, nos termos do parágrafo único do artigo 13 deste Estatuto, caberá a este conjunto de PATROCINADORAS o direito a um só voto, devendo, nesta hipótese, haver por parte dessas PATROCINADORAS a indicação prévia da que as representará nas Assembléias Gerais.

§ 4º - Depois de instalada a Assembléia Geral, os representantes elegerão entre seus pares o seu Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 5º - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo as relativas à matéria prevista no artigo 56, para a qual serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) do total das PATROCINADORAS.

§ 6º - As PATROCINADORAS serão representadas nas Assembléias Gerais das PATROCINADORAS por representante legal ou por procurador legalmente constituído.

§ 7º - A Assembléia Geral Ordinária das PATROCINADORAS realizar-se-á no último dia útil do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, mediante convocação protocolada, enviada a cada Patrocinadora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da SOMUPP cabendo-lhe precipuamente fixar as políticas e diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da SOMUPP.

Artigo 30

O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, designados pela Assembléia Geral das Patrocinadoras.

§ 1º - Será assegurado aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas no Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão seu Presidente.

§ 3º - Nos casos de vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral das Patrocinadoras para designação de novo integrante.

Artigo 31

Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público.

Artigo 32

A designação dos membros do Conselho Deliberativo obedecerá às seguintes normas:

- a) observado o disposto no § 1º do artigo 30, cada PATROCINADORA poderá encaminhar, em até 10 (dez) dias contados do recebimento do documento a que se refere o § 7º do artigo 28, a indicação de candidato para ocupar o cargo de Conselheiro, por intermédio de carta protocolada dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- b) caso as indicações de nomes por parte das PATROCINADORAS, conforme item "a" deste artigo, não atinjam o número mínimo estabelecido no artigo 30, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo efetuar indicações que completem a relação a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária das PATROCINADORAS.

Artigo 33

Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 34

Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar os regulamentos da SOMUPP, bem como suas alterações;
- b) designar o Diretor Superintendente e os demais membros da Diretoria Executiva da SOMUPP;
- c) aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da SOMUPP;
- d) conhecer e aprovar o Relatório da Diretoria Executiva, as Contas do Exercício, os Pareceres Atuarial e de Auditoria Externa.
- e) fixar a remuneração dos Diretores;
- f) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da SOMUPP;



Sociedade Multipatrocinada
de Previdência Privada

- g) aprovar os orçamentos e planos de custeio da SOMUPP e dos planos de benefícios;
- h) aprovar a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;
- i) aprovar a admissão de novas PATROCINADORAS, ou exclusão das existentes;
- j) estabelecer o critério para atendimento do disposto no § 1º do artigo 30 deste Estatuto; e
- l) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos da SOMUPP.

Artigo 35

A iniciativa de proposição ao Conselho Deliberativo caberá aos seus membros ou aos Diretores da SOMUPP.

Artigo 36

O Conselho Deliberativo poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes.

Artigo 37

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente ou por solicitação formal de qualquer de seus membros, devendo a convocação ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva para participar de reuniões do mesmo.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38

A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da SOMUPP, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as políticas, diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no presente Estatuto, Regulamentos Básico e Complementares e Convênios de Adesão.

Artigo 39

A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Superintendente e mais dois Diretores designados pelo Conselho Deliberativo dentre profissionais de comprovada competência técnica.

§ 1º - O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor que o Conselho Deliberativo designar para esse fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos membros da Diretoria Executiva, subscrevendo os respectivos Termos.

§ 4º - Observado o disposto no artigo 31, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

Artigo 40

Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela SOMUPP.

Artigo 41

A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada pelo seu Diretor Superintendente.

Artigo 42

Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer executar as disposições estatutárias, os regulamentos, as normas, as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;

II - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) os planos de benefícios e os respectivos custeios;

b) os planos de aplicação dos recursos;

c) a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas e desde que hajam recursos disponíveis;

d) a previsão orçamentária;



- e) a estrutura administrativa;
 - f) o relatório anual de suas atividades e o balanço geral relativo ao exercício findo;
 - g) o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal;
 - h) a aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - i) a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;
 - j) o ingresso de novas PATROCINADORAS ou exclusão das existentes;
- III – Atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- IV – Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da Entidade;
- V – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; e
- VI - A designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos.

§ 1º - Os cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais, cautelas ou títulos múltiplos e contratos serão firmados por dois membros da Diretoria Executiva conjuntamente, por um membro da Diretoria Executiva e um Procurador ou por dois Procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A outorga de procurações em nome da SOMUPP será feita pelo Diretor Superintendente e um Diretor ou por dois Diretores, e terá sempre o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações com cláusula "AD JUDICIA".

Artigo 43

As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Diretor Superintendente além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 44

Compete ao Diretor Superintendente:

- I - Presidir e coordenar a Diretoria Executiva;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV - Praticar "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;

V - Fixar as atribuições dos Diretores;

VI - Representar a SOMUPP, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45

O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da SOMUPP, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Artigo 46

Observado o disposto no artigo 31, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, designados pela Assembléia Geral das Patrocinadoras, sendo assegurado aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais órgãos estatutários.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 4º - Nos casos de vacância, aplica-se o disposto no artigo 30, §3º, deste Estatuto.

Artigo 47

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar as demonstrações financeiras, livros e documentos da SOMUPP, assim como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- c) examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da SOMUPP;
- d) lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos; e
- e) apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoria de auditores e outros peritos externos.

Artigo 48

O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer de seus membros, das Patrocinadoras, da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença de 3 (três) membros.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES

Artigo 49

O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das PATROCINADORAS, em Assembléia Geral e da autoridade competente.

Artigo 50

As alterações do presente Estatuto não poderão contrariar os objetivos da SOMUPP e observarão a legislação pertinente em vigor; ressalvarão os benefícios acumulados até a data da modificação; e não poderão reduzir ou suprimir os benefícios já concedidos, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51

É facultada às PATROCINADORAS, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS e BENEFICIÁRIOS a interposição de recurso ao Conselho Deliberativo, de decisão da Diretoria Executiva que considerem violadora de seus direitos.

Parágrafo Único - O prazo para interposição de recursos ao Conselho Deliberativo é de 30 (trinta) dias contados da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão.

Artigo 52

Ficam resguardados os direitos dos Participantes Fundadores, assim considerados os que já adquiriram este direito, em decorrência da época de sua inscrição.



Artigo 53

A SOMUPP poderá instituir e administrar programas assistenciais de natureza financeira a seus participantes, observada a legislação pertinente, bem como estipular seguros coletivos.

Artigo 54

É vedado à SOMUPP prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa.

Artigo 55

Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal continuarão investidos nos seus cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 56

A SOMUPP somente será liquidada nos termos da legislação vigente, hipótese em que o patrimônio terá sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as disposições deste Estatuto, do Regulamento Complementar e da legislação aplicável.

Artigo 57

Os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que tomaram posse no dia 1º de dezembro de 2.008 terão seus mandatos respeitados até o seu termo.

Artigo 58

As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor na data de publicação da Portaria do Ministério da Previdência Social que o aprovar.

* * * * *